



CONCURSO PÚBLICO

Procedimento n.º: 2021/DVMAL05

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE EMPILHADOR TELESCÓPICO, COM PLATAFORMA
PARA PESSOAS, PORTA-GARFOS E BALDE, DE APOIO À
CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA
ILHA TERCEIRA**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato	4
Cláusula 2. ^a - Preço base	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
Cláusula 5. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 6. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 7. ^a - Atraso nos Pagamentos.....	6
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
Cláusula 8. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	6
Cláusula 9. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 10. ^a - Condições de entrega do bem objeto do contrato.....	7
Cláusula 11. ^a - Inspeção e testes	7
Cláusula 12. ^a - Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias.....	7
Cláusula 13. ^a - Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 14. ^a - Garantia Técnica.....	8
Cláusula 15. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 16. ^a - Confidencialidade	9
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	10
CAPÍTULO V -MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 18. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte da TERAMB.....	12
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do cocontratante	12
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 21. ^a - Foro competente	13
Cláusula 22. ^a - Deveres de informação	13
Cláusula 23. ^a - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 24. ^a - Comunicações.....	13
Cláusula 25. ^a - Patentes, licenças e marcas registradas	13
Cláusula 26. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 28. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	14

Cláusula 29.^a - Anexos	14
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 30.^a - Características, Especificações e Requisitos Técnicos	15
Cláusula 31.^a - Garantia.....	16
Cláusula 32.^a - Assistência Técnica	17
Cláusula 33.^a - Formação	18
Cláusula 34.^a - Documentação Técnica	19

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de empilhador telescópico, com plataforma para pessoas, porta-garfos e balde, de apoio à Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT);
2. As quantidades, características e especificações técnicas das máquinas objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **104.000,00 € (cem e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do bem, bem como pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O Contrato é reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Vigência do contrato

1. O Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e mantém-se até à assinatura do(s) Auto(s) de Receção relativo à entrega à Teramb do equipamento que constitui o seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia dos bens que devam perdurar para além da cessação do Contrato, em conformidade com o clausulado do presente documento, nomeadamente as constantes do Anexo I, relativas à Garantia e Assistência Técnica.
2. O bem objeto do contrato, indicado na Cláusula 1.^a, deve ser entregue devidamente legalizado nas instalações da TERAMB e no prazo exigido no n.º 1 da Cláusula 10.^a.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 5.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, nomeadamente os relativos:
 - 2.1. Ao transporte para o local de entrega dos bens objeto do Contrato;
 - 2.2. Aos documentos de instrução, operação e catálogos em português ou tradução legalmente válida;
 - 2.3. À formação dos colaboradores da TERAMB, incluindo eventuais despesas de deslocação, alojamento e alimentação dos formadores;
 - 2.4. Aos testes de verificação funcional do equipamento;
 - 2.5. A quaisquer encargos decorrentes de direitos de propriedade intelectual e do direito de propriedade dos bens objeto da contratação.
3. O preço contratual deverá ser faturado, após assinatura do respetivo Auto de Receção dos bens objeto do Contrato, a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.^a.

Cláusula 6.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos seguintes moldes, no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.
3. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega do **Auto de Receção**, assinado pelos representantes do fornecedor e da TERAMB.

4. Em caso de discordância da TERAMB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a - Atraso nos Pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 8.^a - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as obrigações descritas nos pontos seguintes:
 - 1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.2. Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato, pelo prazo apresentado na proposta;
 - 1.3. Obrigação de formação dos operadores, a designar pela entidade adjudicante, para o correto funcionamento das máquinas e de aperfeiçoamento técnico aos elementos que efetuarão a manutenção das mesmas;
 - 1.4. Obrigação da continuidade de fabrico e fornecimento de peças para os bens objeto do contrato durante um período de **pelo menos dez anos** após a celebração do mesmo.

Cláusula 9.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à TERAMB os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 30.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a TERAMB por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhes é entregue.

Cláusula 10.^a - Condições de entrega do bem objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações da TERAMB, **no prazo indicado na proposta adjudicada, não podendo este exceder os 180 dias contados da data de assinatura do contrato, conforme estipulado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.**
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, **todos os documentos em língua portuguesa, ou tradução certificada**, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele, nomeadamente um manual identificativo das peças e acessórios que compõem a(s) máquina(s) e um manual de manutenção e reparação (manual do operador).
3. Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, o mesmo deverá estar equipado de modo a cumprir todas as exigências para entrar de imediato em funcionamento, designadamente as autorizações legais necessárias, bem como reunir todas as condições exigidas pelo Código de Estrada e cumprir toda a legislação em vigor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.^a - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a TERAMB, procede, no prazo máximo de 3 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a realização da inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à TERAMB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 12.^a - Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso das inspeções quantitativa e qualitativa dos bens, previstas na cláusula anterior, não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 30.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a TERAMB, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela TERAMB às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a TERAMB procede à realização de novos testes de aceitação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a - Aceitação dos bens

1. Efetuada a inspeção a que se refere a cláusula anterior e comprovada a conformidade do bem objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Cláusula 30.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da sua entrega, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da TERAMB.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a TERAMB, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias das máquinas objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos que sejam detetados posteriormente.

Cláusula 14.^a - Garantia Técnica

1. É aplicável ao presente Contrato, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, não podendo prever prazos inferiores aos decorrentes da legislação em vigor e dos termos do estabelecido contratualmente.
3. Os prazos previstos no número anterior regem-se a partir da data da assinatura do Auto de Receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos para o equipamento objeto do Contrato e que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
4. A garantia técnica abrange:
 - 4.1. A assistência técnica sem custos para a TERAMB, por pessoal do cocontratante ou por mão-de-obra habilitada, designada por este;
 - 4.2. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

- 4.3. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- 4.4. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- 4.5. O fornecimento dos bens ou das peças reparadas ou substituídas;
- 4.6. A substituição gratuita de todas as peças defeituosas ou que venham a sofrer avarias, ou fraturas desde que isso seja proveniente de defeito de fabrico, de montagem ou de funcionamento;
- 4.7. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- 4.8. A deslocação ao local de entrega;
- 4.9. As manutenções necessárias nos veículos, excluindo o material de desgaste (pneus, escovas limpa-para-brisas, calços/pastilhas de travão).
5. Sempre que a assistência técnica a prestar durante o período de garantia implique a vinda de técnicos do exterior da Ilha Terceira, todos os custos inerentes à deslocação, estadia, alimentação e deslocação de ferramenta especializada, deverão ser assumidos pelo cocontratante.

Cláusula 15.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a - Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato, até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do Contrato.
2. Durante o período referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento prazos exigidos no contrato, calculada da seguinte forma:

$P=N*500$, onde

Em que:

P – Montante da penalidade

N – Número de dias em atraso
 - 1.2. Pelo incumprimento de obrigações de garantia técnica, até ao valor de 10% do preço contratual.
 - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico/fornecimento de componentes para manutenção e reparação, até ao valor de 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do Contrato, podendo esse limite, no caso da TERAMB decidir pela não resolução do Contrato, ser elevado para 30%, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO V -MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos no CCP, no RJCPRAA e demais legislação em vigor, a TERAMB pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Nos casos de cumprimento defeituoso, e em especial nos casos em que se verifiquem inconvenientes para terceiros e/ou nos casos em que a imagem da entidade pública contratante seja lesada por motivos imputáveis ao cocontratante, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais;
 - b) No que toca à entrega dos bens objeto do contrato, quando a entrega ocorra fora do tempo útil para inclusão no projeto de financiamento que servirá de apoio a este procedimento, designado de PO Açores 2020 e com o código de operação Azores-06-1911-FEDER-00026, e cujo prazo de execução física e financeira termina a 31 de dezembro de 2022, ou quando haja lugar à entrega de declaração escrita do cocontratante indicativa de que o atraso excederá esse mesmo prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 2 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 23.^a - Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).
2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a - Comunicações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a Teramb e o adjudicante relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for recebido depois das 17H00 (hora local), ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10H00 do dia útil seguinte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 25.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a TERAMB venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. No caso de o concorrente não reunir os recursos técnicos e humanos que lhes permitam a execução de serviços referentes às Cláusulas 31.^a e seguintes do Anexo I do presente documento, poderão subcontratar a execução desses serviços, nos termos estabelecidos pelo presente Caderno de Encargos.
2. A subcontratação pelo fornecedor só é permitida se a entidade subcontratada não se encontrar em nenhuma das situações a que se refere o artigo 55.º do CCP, e for detentora de equipamento para executar as obrigações a que se referem as Cláusulas 31.^a e 32.^a, por forma a garantir os requisitos e especificações técnicas, em conformidade com o exigido pela Cláusula 30.^a do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a TERAMB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 28.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado. Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação nacional e regional em vigor.

Cláusula 29.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.^a - Características, Especificações e Requisitos Técnicos

1. A máquina objeto do procedimento destina-se a dar apoio nas atividades de pré-tratamento de resíduos e compreende conjunto de empilhador telescópico compacto, que cumpra com EN280, relativa à elevação de pessoas, com Plataforma para pessoas, com sistema porta garfos que permita rotação 360°, com deslocamento lateral e Balde com pinça.
2. Para dar cumprimento ao fim a que se destina, considera-se que a máquina deve estar equipada e respeitar, sob pena de exclusão, o seguinte:

2.1. Características principais

- Largura máxima: 1900 mm a medir externamente às rodas – deve permitir a entrada dentro de um contentor de 20’;
- Altura total: $\leq 1,95$ mt – deve permitir a entrada dentro de um contentor de 20’;
- Altura mínima de elevação da lança - 5,6 mt;
- Capacidade mínima com a lança toda estendida ≥ 900 Kg;
- Comprimento mínimo da lança estendida na horizontal - 3,2 mt;
- Balde com pinças, capacidade $\geq 0,9$ m³ e largura máxima 1,8 mt;
- Garfos com comprimento $> 1,400$ mt;
- Garfos com capacidade de carga e operação de pelo menos 2,500 kg;
- Sistema de rotação 360° com deslocamento lateral, que permita manobrar cargas paletizadas;
- Tipo de rodas Pneumático;
- Norma do motor Euro V ou superior;
- Potência nominal do motor ≥ 75 Hp;
- Plataforma compatível com o número mínimo de 2 pessoas (interior);
- Homologação segurança da Cabine ROPS ou superior;
- Proteção de vidro à frente;
- Cabine com ar condicionado (A/C);

2.2. Prazo de entrega

Todo o equipamento deverá ser entregue no prazo de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 31.^a - Garantia

1. Nos termos da cláusula 14.^a do presente documento e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o(s) bem(ns) objeto do contrato, a contar da data da assinatura do Auto de Receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 30.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. O prazo de garantia deverá ser:
 - ≥ 2 anos, com garantia legal de equipamento novo, sem limite de horas de trabalho e/ou quilómetros;
3. Não obstante o já definido na clausula 14.^a do presente documento, a garantia prevista nos números anteriores abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) As despesas de deslocação ao local de entrega ou de assistência técnica;
 - g) A mão-de-obra;
 - h) Outros custos não mencionados, mas imputáveis nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
4. No decorrer do prazo de garantia a que se refere o n.º 1, o adjudicatário é obrigado a proceder gratuitamente à substituição de peças; materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal os bens nas condições previstas para as quais foram concebidas, ficando a cargo deste os

portes ou outros custos de transporte.

5. No prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data em que a TERAMB tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, devem notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação referida no número anterior.
7. Quando houver necessidade de efetuar reparações, revisões ou outra qualquer intervenção nas máquinas, estas serão prestadas nas oficinas (próprias ou subcontratadas), **obrigatoriamente na Ilha Terceira**.
8. Os técnicos, bem como todo o equipamento necessário para a deteção de avarias nas máquinas, devem deslocar-se à oficina (própria ou subcontratada), sendo os custos de transporte e mão-de-obra por conta do fornecedor.

Cláusula 32.^a - Assistência Técnica

1. O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica a todo o equipamento;
2. A máquina objeto do contrato deverá ter um representante oficial na Ilha Terceira, integrado na rede nacional, e reconhecido pela marca do chassi cabine, ou em alternativa, o concorrente terá que demonstrar que tem capacidade para intervir na máquina em caso de avaria.
3. Sempre que a assistência técnica a prestar implique a vinda de técnicos do exterior da Ilha Terceira, durante o período de garantia, todos os custos inerentes à deslocação, estadia e alimentação, deverão ser assumidos pelo adjudicatário.
4. Verificando-se qualquer anomalia no bem objeto do Contrato, durante e depois do período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica no prazo máximo **de 1 dia útil**, a contar da notificação da TERAMB sob pena de serem aplicadas as penalidades por incumprimento, de acordo com a Cláusula 17.^a.
5. Os serviços de manutenção e assistência técnica da máquina serão prestados na oficina indicada na proposta do cocontratante, que **se localiza obrigatoriamente na Ilha Terceira**, a qual deverá respeitar na íntegra o disposto nos seguintes pontos:
 - 5.1. Deverá reunir as dimensões adequadas que permitam executar as prestações de serviços de assistência no seu interior;
 - 5.2. Deverá dispor de local apropriado nas suas instalações para estacionamento (garagem, parque coberto ou descoberto) devidamente vedado, de modo a garantir a segurança do equipamento durante o período de permanência naquelas instalações para intervenções no âmbito da assistência técnica;
 - 5.3. Deverá encontrar-se credenciada e habilitada com todos os meios técnicos e humanos necessários a uma eficaz prestação de assistência, durante e depois do período de garantia, nomeadamente:

- 5.3.1. Dispor dos meios técnicos, (incluindo sistemas de diagnóstico eletrônico) e humanos para que essa assistência seja garantida 6 dias por semana, na Ilha Terceira;
- 5.3.2. Dispor, no seu Quadro de Pessoal, mão-de-obra experiente e tecnicamente habilitada a executar as prestações de assistência técnica, de forma a garantir a qualidade do serviço prestado.
- 5.4. A prestação da assistência técnica nos termos estabelecidos deverá ser garantida pelo período correspondente ao tempo de vida útil dos bens objeto do Contrato.
- 5.5. O cocontratante obriga-se ao cumprimento dos seguintes prazos máximos de entrega de peças para manutenção e reparação do equipamento objeto do Contrato:
 - 5.5.1. Peças de consumo corrente – até ao 4.º dia (útil), a contar da data da notificação da TERAMB;
 - 5.5.2. Restantes peças – até ao 9.º dia (útil), a contar da data da notificação da TERAMB.
- 6. Independentemente do previsto nas alíneas anteriores e sempre que sejam necessárias reparações fora do âmbito da garantia, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários.
- 7. O serviço só poderá ser efetuado pelo fornecedor, depois da entidade adjudicante aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador do serviço. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização da TERAMB.
- 8. Aquando da reparação das máquinas, o cocontratante fica obrigado a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas. Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o cocontratante informar, por escrito, os serviços administrativos da TERAMB, via e-mail.
- 9. Na informação do cocontratante deve constar se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da máquina ou de ato negligente ou má utilização, bem como os custos inerentes à sua reparação.
- 10. Por iniciativa da TERAMB e com o acordo do fornecedor, a prestação do serviço poderá ser realizada nas Instalações da TERAMB.

Cláusula 33.ª - Formação

- 1. O adjudicatário obriga-se à formação do pessoal de operação e manutenção, constituindo exigência mínima o seguinte:
 - a) Ação de formação aos manobreadores e mecânicos, que incluirá os cuidados a ter em consideração com operação e a manutenção preventiva da máquina;

- b) Ação de formação de aperfeiçoamento técnico aos elementos que efetuam a manutenção e reparação de avarias que possam ocorrer no equipamento objeto do contrato das máquinas;
- c) As ações de formação referidas nas alíneas anteriores deverá ter a duração mínima de 8 horas e estar concluída no prazo máximo de 5 dias após a entrega do equipamento;
- d) Caso a entidade adjudicante considere necessário, o adjudicatário será obrigado a fazer nova formação igual à acima referida, sendo que esta servirá de reciclagem aos hábitos adquiridos pelos manobreadores durante a operação da máquina.

Cláusula 34.^a - Documentação Técnica

- 1. A entrega da máquina deverá ser acompanhada da seguinte documentação:
 - 1.1. Catálogos e manuais de operação, reparação e manutenção da totalidade do equipamento;
 - 1.2. Plano Preventivo de Manutenção da totalidade do equipamento e acessórios;
 - 1.3. Catálogo de peças do total do equipamento, com indicação da localização de cada peça, respetiva designação e número de código de fabricante, podendo em alternativa, este documento remeter para informação disponível em catálogo(s) eletrónico(s) da marca do equipamento proposto, indicando os meios e a informação necessária de acesso;
 - 1.4. Certificado comprovativo de que os equipamentos cumprem todas as normas europeias em vigor, passado por entidade acreditada para o efeito;
- 2. A documentação referida nos pontos anteriores deverá obrigatoriamente ser apresentada em língua portuguesa ou, caso não existam, terá que, o adjudicatário às suas expensas, fornecer uma tradução integral dos manuais em língua portuguesa, certificado por tradutor habilitado, de forma a facilitar a compreensão das instruções e garantir que os operadores trabalharão de acordo com as indicações do fabricante. Apenas é admitido que o documento, a que se refere o anterior 1.3. remeta para informação disponível em suporte eletrónico, em espanhol ou inglês
- 3. No capítulo de manutenção, esses manuais deverão possuir todos os elementos necessários de forma a possibilitarem uma manutenção preventiva por um técnico especializado.
- 4. A TERAMB recusará a receção das máquinas fornecidas sem os manuais acima referidos.